



PROJETO DE LEI Nº. 496 , DE 32. DE Dezembro DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONCT. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 32 / 12 / 2018  
1º Secretário

CRIA A POLÍTICA DE DIAGNÓSTICO E  
TRATAMENTO DA DEPRESSÃO PÓS-PARTO  
NAS REDES PÚBLICAS DE SAÚDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada nas redes públicas de saúde a Política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto.

§ 1º - Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, no qual passa a predominar a tristeza.

§ 2º - Depressão pós-parto é entendida como manifestação da depressão quando iniciada nos primeiros seis meses após o parto.

Art. 2º. Esta política deverá dar atendimento às gestantes atendidas no âmbito do Estado de Goiás, tendo ocorrido o parto em unidade pública ou privada de saúde, inclusive em unidade mantida por entidade filantrópica que receba verbas do Estado.

Art. 3º. São objetivos da política de que trata esta lei:

I - detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;

II - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão pós-parto;



III - evitar ou diminuir as graves complicações para a mulher, decorrentes do desconhecimento do fato de possuir a depressão pós-parto;

IV - Aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;

V - identificação, cadastramento e acompanhamento de mulheres com depressão pós-parto;

VI - conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde estaduais e privadas quanto aos sintomas e à gravidade da doença;

VII - abordagem do tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art. 4º - Para a realização da política de que trata esta lei, poderão ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2018.

  
**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual



### JUSTIFICATIVA

A gestação e a chegada do bebê, normalmente, são os momentos mais felizes para a mulher. Mesmo constituindo uma experiência excitante e recompensadora, são momentos de possíveis complicações na gestação. A mulher sofre mudanças físicas e emocionais, que podem deixá-la triste, ansiosa, confusa ou com medo (tristeza materna).

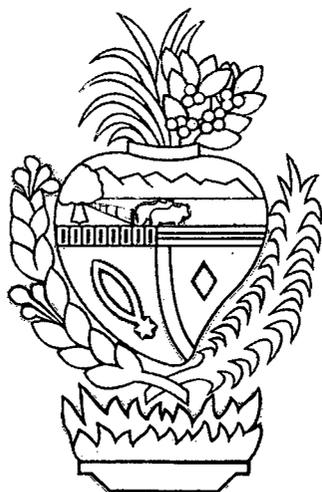
Para muitas mulheres, esses sentimentos devido às novas condições da vida são passageiros, mas quando não cessam rapidamente ou se agravam, podem levar à depressão pós-parto.

Segundo uma pesquisa da Escola Nacional de Saúde Pública, da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), que entrevistou 23.896 mulheres entre 6 e 18 meses após o parto, mais de uma em cada quatro brasileiras apresenta sintomas de depressão pós-parto.

Desta forma, com o presente projeto de lei pretende-se instituir a política de diagnósticos e tratamento da depressão pós-parto, para atendimento e encaminhamento das gestantes e mães para um tratamento específico sempre que for necessário.



**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

**2018005581**

Autuação: 12/12/2018

Projeto : 496 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: CRIA A POLÍTICA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA DEPRESSÃO  
PÓS-PARTO NAS REDES PÚBLICAS DE SAÚDE E DAS OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



Deputado Bruno Peixoto



PROJETO DE LEI Nº. 496 , DE 32 DE *fevereiro* DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 32 / 32 / 2018  
1º Secretário

CRIA A POLÍTICA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA DEPRESSÃO PÓS-PARTO NAS REDES PÚBLICAS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada nas redes públicas de saúde a Política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto.

§ 1º - Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, no qual passa a predominar a tristeza.

§ 2º - Depressão pós-parto é entendida como manifestação da depressão quando iniciada nos primeiros seis meses após o parto.

Art. 2º. Esta política deverá dar atendimento às gestantes atendidas no âmbito do Estado de Goiás, tendo ocorrido o parto em unidade pública ou privada de saúde, inclusive em unidade mantida por entidade filantrópica que receba verbas do Estado.

Art. 3º. São objetivos da política de que trata esta lei:

I - detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;

II - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão pós-parto;

III - evitar ou diminuir as graves complicações para a mulher, decorrentes do desconhecimento do fato de possuir a depressão pós-parto;

IV - Aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;

V - identificação, cadastramento e acompanhamento de mulheres com depressão pós-parto;

VI - conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde estaduais e privadas quanto aos sintomas e à gravidade da doença;

VII - abordagem do tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art. 4º - Para a realização da política de que trata esta lei, poderão ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2018.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A gestação e a chegada do bebê, normalmente, são os momentos mais felizes para a mulher. Mesmo constituindo uma experiência excitante e recompensadora, são momentos de possíveis complicações na gestação. A mulher sofre mudanças físicas e emocionais, que podem deixá-la triste, ansiosa, confusa ou com medo (tristeza materna).

Para muitas mulheres, esses sentimentos devido às novas condições da vida são passageiros, mas quando não cessam rapidamente ou se agravam, podem levar à depressão pós-parto.

Segundo uma pesquisa da Escola Nacional de Saúde Pública, da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), que entrevistou 23.896 mulheres entre 6 e 18 meses após o parto, mais de uma em cada quatro brasileiras apresenta sintomas de depressão pós-parto.

Desta forma, com o presente projeto de lei pretende-se instituir a política de diagnósticos e tratamento da depressão pós-parto, para atendimento e encaminhamento das gestantes e mães para um tratamento específico sempre que for necessário.

  
**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual